



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.820 / 2006

“CRIA OS CONSELHOS LOCAIS DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Ficam criados nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que rege a matéria, os Conselhos Locais de Saúde - C.L.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos bairros e distritos, conforme territorialização em saúde adotada pelo município de Alagoinhas - Bahia, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política local de saúde, incluindo aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, da esfera municipal de governo;

III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Local de Saúde, estabelecidas nas Conferências Municipais e Locais de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito de sua competência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde sob sua adstrição, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- VII - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados do SUS, no âmbito de sua competência;
- VIII - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IX – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- X – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à deliberação e resolução por parte do Conselho Municipal de Saúde e homologação do Secretário Municipal de Saúde;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares aprovadas em plenária e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XII - Solicitar ao Conselho Municipal de Saúde a convocação da Conferência Local de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º: O Conselho Local de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º. O segmento do gestor / prestador terá a seguinte representação, no percentual de 25%:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, conforme representação no bairro ou distrito e / ou prestadores de serviços vinculados ao SUS com sede na área de atuação do Conselho.

II – Deve-se obedecer à paridade interna deste segmento se houver representação de gestor e de prestador de serviço, no caso, um titular e um suplente de cada representação.

§ 2º. O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte representação, no percentual de 25%:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes das unidades de saúde da área de atuação do Conselho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 3º. O segmento designado como usuário terá a seguinte representação, no percentual de 50%:

I - Quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação de Trabalhadores; Associações de Moradores e Associações de Bairros; Sindicatos e Associações Patronais sediadas no bairro ou distrito; Associações de Portadores de Necessidades especiais sediadas no bairro ou distrito; Entidades da terceira idade sediadas no bairro ou distrito;

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os membros do Conselho Local de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito do Município:

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações / eleições;

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º. O Conselho Local de Saúde será conduzido por uma Mesa Diretora, que devera ter a seguinte composição:

- Coordenador
- Vice-coordenador
- Secretário
- Vice-secretário
-

Parágrafo único: A mesa Diretora será eleita durante reunião ordinária do Conselho Local de Saúde.

Art. 6º A função de membro do Conselho Local de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Local de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer as suas funções até a designação dos seus substitutos.

Art. 8º. Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Local de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 9º O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. As reuniões do Conselho Local de Saúde serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 3º O Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10. Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-coordenador e do 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11. O Conselho Local de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12. Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Local de Saúde, consubstanciadas em deliberações, deverão ser encaminhadas para Resolução junto ao Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, aos Conselhos Locais de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe o suporte técnico-administrativo necessário, de acordo com as prerrogativas da legalidade, sem prejuízo das colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 25 de agosto de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO